



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 12.333.738/0001-50

LEI N.º 813/2022, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer o reajustamento dos valores dos benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões por mortes e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAJUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, XVI, da Lei Orgânica do Município

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 7% (sete por cento) para os aposentados e pensionistas, não abrangidos pelo direito a paridade, cujos os cargos são oriundos do Quadro do Pessoal Permanente e Suplementar da Administração de Cajueiro, estabelecido pela Lei nº 702/2014, Plano de Cargos e Carreira da Administração Municipal.

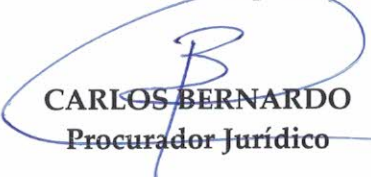
Art. 2º Fica concedido o reajuste de 5% (cinco por cento) para os aposentados e pensionistas, não abrangidos pelo direito a paridade, cujos os cargos são oriundos do Quadro do Pessoal Permanente e Suplementar da Seguridade Social de Cajueiro, estabelecido pela Lei nº 707/2014, Plano de Cargos e Carreira da Seguridade Social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de maio de 2022, referente ao artigo 1º e no mês de junho de 2022, para o artigo 2º, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Cajueiro - Alagoas, 29 de Agosto de 2022.


LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita Municipal

Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cajueiro, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2022.


CARLOS BERNARDO
Procurador Jurídico